



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **OFÍCIO/GAB/ Nº 18/2024**

Piumhi – MG, 15 de Janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Wilde Willis de Oliveira**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi – MG

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 06/2024 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Atenciosamente,

**DR. PAULO CÉSAR VAZ**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 /2024

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO e da outras providências"*.

Referido projeto tem a finalidade de repasse financeiro para custear despesas da ACASPO/Piumhi para atendimento e auxilio na prestação de serviços da Unidade Policial à comunidade Piumhiense.

As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual, Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É de suma importância aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO e o período de recesso dessa Egrégia Casa Legislativa.

Requer ainda que seja incluído o presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, sabendo que após a esperada aprovação desta Lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi - MG, 15 de Janeiro de 2024.

DR. PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **PROJETO DE LEI Nº 06 /2024**

AUTORIZA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A REPASSE DE SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE PIUMHI - MG / ACASPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

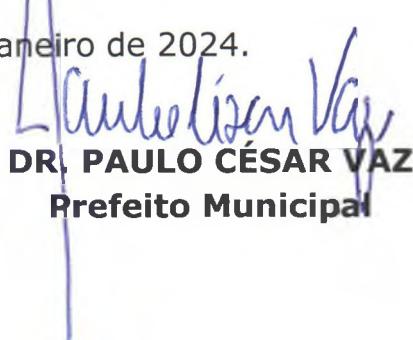
**Art. 1º** Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi – MG / ACASPO.

**Parágrafo Único.** Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a *Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Piumhi - MG / ACASPO*, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, prevista no orçamento em curso.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi – MG, 15 de Janeiro de 2024.

  
**DR. PAULO CÉSAR VAZ**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2024 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2.023, EMENDA GERAL Nº 18/2.023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE PIUMHI/MG - ACASPO.

**O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG.** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doutor **Paulo César Vaz**, brasileiro, casado, médico, titular do RG nº MG 20697610-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE PIUMHI/MG - ACASPO**, associação privada, ativa desde 17/07/2019, inscrita no CNPJ nº 03.674.965/0001-58, com sede na Rua Urano, nº 25 – Sala 01 B: Atalaia, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, representada por seu presidente Boaz de Freitas Gomes, inscrito no CPF sob o nº 061.419.066-56, RG MG 11.234.330 SSP/MG residente a Rua Urano, Nº 25 – B: Atalaia, na cidade de Piumhi/MG, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio para repasse financeiro para custeio, nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2.023, Emenda Geral nº 18/2.023 da Câmara Municipal de Piumhi, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto principal repasse financeiro para custear despesas da ACASPO/Piumhi para atendimento e auxílio na prestação de serviços da Unidade Policial à comunidade Piumhiense, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1 DO MUNICÍPIO

1. Providenciar o repasse do valor previsto para a execução do Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
2. Consignar, em seu orçamento, dotações para a cobertura da(s) despesa(s) decorrente(s) deste convênio;
3. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio de seu preposto;
4. Acompanhar, examinar e monitorar a execução desse convênio através da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno;
5. Apreciar e dar parecer nas prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA;
6. Providenciar a publicação desse convênio conforme legislação.

#### 2.2 DA CONVENIADA

1. Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município de Piumhi/MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

2. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar a prestação de serviço, no Município de Piumhi/MG, de acordo com a legislação vigente e regras gerais de segurança;
3. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;
5. Abrir conta bancária exclusiva para recebimento do recurso, em bancos oficiais, indicados pelo Município;
6. Manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;
7. Apresentar junto ao Plano de Trabalho as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Certidão de débito Municipais, Estaduais, INSS);
8. Encaminhar ao Departamento Municipal de Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Piumhi a prestação de contas, ao fim da vigência desse termo, contendo: ofício, relação de pagamentos em planilha, cópia das Notas Fiscais, cópia dos comprovantes de pagamento, extratos bancários desde a data do depósito do recurso até a data presente com a conta zerada, fotos dos itens/bens adquiridos se for o caso, referentes ao material/serviço deste convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total do presente Termo de Convênio está estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo ser gasto pela ACASPO conforme Plano de Trabalho anexo.
2. Quaisquer despesas bancárias, tarifas e taxas para manutenção de conta, se houver, deverão ser de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subseqüentes.
2. A dotação orçamentária do MUNICÍPIO para execução desse convênio no exercício de 2.024 é 02.01.01.06.181.0002.2013.3.3.50.42.00.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de contas deve ser apresentada para o CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a vigência desse convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da CONVENIADA, independente de termo de doação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecuível.
3. Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio será providenciada pelo CONCEDENTE nos termos do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Piumhi nº 1.036/1990.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Piumhi/MG, 01 de Fevereiro de 2.024.

**Boaz de Freitas Gomes**  
**Presidente ACASPO**

**Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal de Piumhi/MG**  
**ADM 2021/2024**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_